

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 37.887 de 05 de dezembro de 2023**

Institui a "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO a relação histórica, cultural, religiosa e, em especial, ancestral e identitária de Salvador, enquanto diáspora, com os países e povos do continente africano;

CONSIDERANDO que o mês de novembro tem se consolidado no calendário Nacional de eventos como mês de referência na luta contra o racismo, simbolizando a resistência do povo negro;

CONSIDERANDO a importância das celebrações alusivas ao Dia da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, que ativarão um extenso calendário de atividades, visando a promoção e a valorização da cultura Afro brasileira, apoiados pela gestão municipal;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação desses eventos e a necessidade de se definir as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis à realização dos festejos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023", de natureza especial, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização das atividades culturais do "Novembro Salvador Capital Afro 2023", no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que realizará a coordenação executiva da operação;
- II - Empresa Salvador Turismo - SALTUR, que prestará o apoio estratégico necessário à execução da operação.

Art. 2º A Operação Especial de que trata este Decreto tem caráter transitório e circunstancial, e terá vigência no exercício de 2023, no período compreendido entre 15 a 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será acrescido 10 (dez) dias, para adoção de eventuais providências administrativas pertinentes a execução da Operação.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a SECULT deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano da Operação Especial de que trata este Decreto, a contar da data de sua publicação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais aos agentes políticos ou aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

§ 5º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023", ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados pela Coordenação Executiva para atuar na "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023", serão previamente cadastrados no SOE, pelo Coordenador da Operação.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão ou Entidade responsável pela operação.

Art. 6º A Coordenação da "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023" poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades da Administração Municipal quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial.

Parágrafo único. Os servidores e/ou empregados de empresas públicas a serviço da "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023", nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 030/2001, farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo Órgão de origem do servidor ou empregado.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos e prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar apoio à Coordenação Executiva da Operação.

Art. 8º A "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023" instituída por este Decreto conterá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor I;
- III - Supervisor II;
- IV - Motorista;
- V - Apoio Administrativo.

Art. 9º As despesas com custeio da "Operação Especial Novembro Salvador Capital Afro 2023", que correrá conforme disponibilidade de orçamento próprio, vigente para o exercício de 2023, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, respeitado os seguintes limites:

- I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pela SALTUR; e
- II - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pela SECULT.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 15 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADM	10,00	13,68